

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 13/03/2017	

REQUERIMENTO Nº 044/2017

Solicita informações sobre a concessão administrativa de uso de bem público à Cooperativa Educacional da cidade de São Roque.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Município de São Roque, através da Lei Municipal nº 2.284, de 27 de setembro de 1995, "outorgou concessão administrativa de uso de bem público à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque".

Considerando que a referida concessão foi dada pelo prazo de 30 (trinta) anos, de um prédio situado na Avenida Brasil, nº 922, visando à instalação e funcionamento de uma escola de 1º e 2º graus (atuais níveis fundamental e médio).

Considerando que o artigo 2º da referida Lei Municipal apresentou algumas disposições que deveriam constar obrigatoriamente do Contrato de Concessão, entre as quais:

"Art. 2º [...]

I - ...

...

VI - Serão mantidas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) bolsas de estudos aos melhores alunos das E-MEIS, para o 1º grau, e das escolas estaduais, para o 2º grau, comprovadamente carentes, residentes em São Roque, e indicados por critério sócio-econômico e de aproveitamento escolar, mediante Decreto a ser expedido pelo Prefeito, à razão de 5% (cinco por cento), das vagas de cada curso, nos 5 (cinco) primeiros anos, e 8% (oito por cento) a partir de janeiro de 1999."

Diante da concessão de uso de bem público ora mencionada, faz-se necessário tomar as informações cabíveis do Poder Executivo Municipi-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

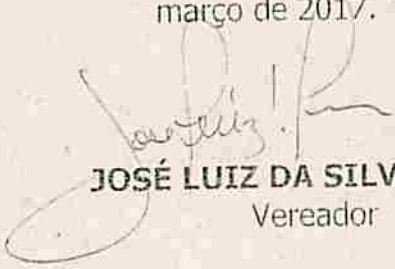
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

pal a fim de verificar se os benefícios decorrentes da outorga tem sido oferecidos em favor da população São-roquense, especialmente às crianças da rede pública de ensino.

Posto isto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia do contrato de concessão firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, em função da Lei Municipal nº 2.284, de 27/09/1995.
2. A Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque é uma entidade sem fins lucrativos?
3. Qual o critério para participação e eleição da Diretoria da referida entidade?
4. Qual o critério estabelecido pela entidade para a concessão de bolsas de estudos?
5. Apresentar relação dos alunos da rede pública beneficiados com bolsas de estudos nos anos de 2016 e 2017, informado suas escolas de origem e o percentual de bolsa recebido por cada um.
6. Quanto representa em R\$ (reais) o total de bolsas concedidas pela Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque nos anos de 2016 e 2017? (apresentar o valor separadamente para cada ano)
7. Quais os impostos / tributos Municipais pagos pela entidade ao Município de São Roque?
8. Quanto o Município arrecadou da entidade, para cada imposto / tributo, nos anos de 2016 e 2017?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de março de 2017.


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador



LEI Nº 2.284
De 27 de setembro de 1995

Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem Público à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, e dá outras providências.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, Parágrafo 1º, da Lei 1.801, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30(trinta) anos, do prédio situado na Avenida Brasil, nº 922, à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF nº 00.758.879/0001-35, inscrição estadual nº 35.213.260.912, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Roque, com sede neste município, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de Escola de 1º e 2º Graus, e cursos técnicos e específicos.

Art. 2º - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

1 - A concessionária se obriga a usar o bem público, tão-somente, para o funcionamento de escola;



II - Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos e taxas municipais;

III - A concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - Será apresentada pela Cooperativa à Prefeitura, periodicamente, planilha de custos, que será avaliada pelos Departamentos de Educação e Cultura e de Finanças, a fim de que as mensalidades e anuidades sejam justas e comparáveis com as mensalidades das demais escolas similares estabelecidas em nossa região, e que garantam, ainda, a qualidade do ensino a ser oferecido pelos cursos de 1º e 2º graus e cursos técnicos;

V - O prazo de vigência da concessão administrativa será de 30(trinta) anos, contados da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura,

VI - Serão mantidas, com desconto de 50% (cinquenta por cento), bolsas de estudos aos melhores alunos das EMEIS, para o 1º grau, e das escolas estaduais, para o 2º grau, comprovadamente carentes, residentes em São Roque, e indicados por critério sócio-econômico e de aproveitamento escolar, mediante Decreto a ser expedido pelo Prefeito, à razão de 5%(cinco por cento) das vagas de cada curso, nos 5(cinco) primeiros anos, e 8%(oito por cento) a partir de janeiro de 1999;

VII - A concessionária se obriga a apresentar o projeto arquitetônico, para a aprovação do Executivo, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da celebração do contrato de concessão.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos,

I - Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - Extinção da concessionária;

III - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;



IV - Paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos ou 120(cento e vinte) dias intercalados;

V - Não instalação e funcionamento da escola no prazo de 16(dezesseis) meses, contatos da data da celebração do contrato de concessão;

VI - Alteração da natureza jurídica de cooperativa de 1º Grau ou se o imóvel for sublocado ao uso de terceiros;

VII - A não implantação dos cursos de 1º e 2º graus no prazo de 15(quinze) anos.

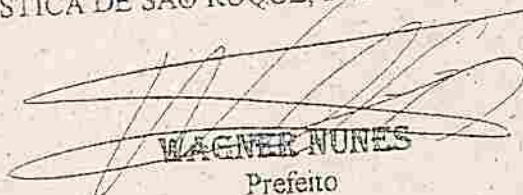
Art. 4º - Todas as benfeitorias que a concessionária introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Art. 5º - Em face da natureza das atividades da concessionária, a outorga poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva da concessionária as despesas de utilização, manutenção e conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Art. 6º - Poderá o Executivo conceder isenção dos tributos municipais à concessionária, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/09/95.


WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADA AOS 27/09/95, NO GABINETE DO PREFEITO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 256/2017-GP (fls. 1/2)

São Roque, 10 de abril de 2017

Ref.: Requerimento nº 044/17, de autoria do
vereador José Luiz da Silva César

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, seguem
as informações solicitadas:

1. Eis anexa cópia do contrato de concessão;
2. Nosso Departamento Jurídico assim se manifestou:
“na forma da legislação nº 2284/1995, o Executivo Municipal, em 1995, ficou autorizado a outorgar concessão administrativa a entidade sem fins lucrativos. Portanto, para a Administração Pública, a entidade se apresentou sem tal finalidade”;
3. Prejudicado. Tal informação deverá ser requerida à própria entidade, pois tal regra deve constar de seu estatuto ou regimento interno;
4. Critério sócio econômico, de acordo com a disponibilidade de bolsas;

Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CL

\MN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 256/2017-GP (fls. 2/2)

5. Em função da mudança político-administrativa municipal, encaminhamos ofício à entidade requerendo tais informações em relação a 2016. Assim, considerando que o processo seletivo de 2017 ainda se encontra em andamento, pedimos vênha para que nos manifestemos assim que houver sua conclusão, bem como a manifestação da entidade (segue anexa cópia do ofício nº 239/2017-GP dirigido àquela instituição educacional);
6. Vide item 5;
7. Segue informações prestadas pelo senhor Túlio César Savioli, Chefe da Divisão de Rendas.
8. Vide item 7.

Não obstante os esclarecimentos acima prestados, vale salientar que estamos analisando mais profundamente os processos de concessão de bolsas de estudo, pois, em função do curtíssimo prazo que tivemos neste início de Governo, seguimos os moldes anteriores a fim de não prejudicarmos aos requerentes, pois não teríamos tempo hábil para prover possíveis mudanças, considerando a curta aproximação do início das aulas e todo o levantamento interno que tivemos que realizar logo no início deste Governo, o que envolveu a todos os departamentos.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

\MN.-

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE E A COOPERATIVA
EDUCACIONAL DA CIDADE DE SÃO ROQUE**

Aos 11 dias do mês de outubro de 1995, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Wagner Nunes, de ora em diante simplesmente denominada Prefeitura, e a Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.758.879/0001-35, inscrição estadual nº 35.213.260.912, sediada neste município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Angelo Ricardo Panzarini, de ora em diante denominada Cooperativa., firmam o presente termo de concessão de uso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Objetiva o presente termo a concessão administrativa de uso, nos termos da Lei 2284, de 27 de setembro de 1995, do prédio situado na Avenida Brasil, nº 922, Centro, situado nesta cidade de São Roque, à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, destinado a instalação e funcionamento de Escola de 1º e 2º Graus, e cursos técnicos e específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data da celebração deste termo, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Caberá a Cooperativa:

a- A Cooperativa se obriga a usar o bem público, tão-somente, para o funcionamento de escola;



b- Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos e taxas municipais;

c- A Cooperativa deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

d- Será apresentada pela Cooperativa, à Prefeitura, periodicamente, planilha de custos, que será avaliada pelos Departamentos de Educação e Cultura e de Finanças, a fim de que as mensalidades e anuidades sejam justas e compatíveis com as mensalidades da demais escolares similares estabelecidas em nossa região, e que garantam, ainda, a qualidade do ensino a ser oferecido pelos cursos de 1º e 2º grau e cursos técnicos;

e- Serão mantidas, com desconto de 50% (cincoenta por cento), bolsas de estudo aos melhores alunos das EMEIs, para o 1º Grau, e das escolas estaduais, para o 2º Grau, comprovadamente carentes, residentes em São Roque, e indicados por critério sócio econômico e de aproveitamento escolar, mediante Decreto a ser expedido pelo Prefeito, a razão de 5% (cinco por cento) das vagas de cada curso, no 5(cinco) primeiros anos, e 8% (oito por cento) a partir de janeiro de 1999;

f- A concessionária se obriga a apresentar o projeto arquitetônico, para aprovação do Executivo, no prazo de 120(cento e vinte dias), contados da data da celebração do contrato de concessão.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das construções e instalações correrão às expensas da Cooperativa, e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem concedido, sendo consideradas como doação pura e simples ao Município, exceção feita ao móveis e demais removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

CLAUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE

Em face da natureza das atividades da Cooperativa, a outorga da concessão será a título gratuito, correndo, entretanto por conta exclusiva da Cooperativa as despesas pela utilização e conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem, bem como respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Fica a Cooperativa, pelo período de 5(cinco) anos, a contar da data do início das atividades, isenta dos tributos municipais, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da presente concessão, podendo tal isenção ser prorrogada a critério da Prefeitura, por igual período.

Handwritten marks and signatures at the bottom left of the page.

Handwritten signature at the bottom right of the page.



CLÁUSULA SEXTA - DA CASSAÇÃO DO CONCESSÃO

A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I- Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II- Extinção da concessionária;

III- Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV- Paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados;

V- Não instalação e funcionamento da escola no prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados da data da celebração do contrato de concessão.

VI- Alteração da natureza jurídica de cooperativa de 1º ou se o imóvel for sublocado ao uso de terceiros.

VII - A não implantação dos cursos de 1º e 2º graus no prazo de 15(quinze) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA CONCESSÃO

Rescindida a presente concessão, deverá a Cooperativa devolver a Prefeitura o imóvel cedido, em perfeitas condições de conservação e limpeza, respondendo por quaisquer danos que tenham sido causados ao mesmo, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A não restituição do imóvel pela Cooperativa, nas hipóteses e prazo previstos neste termo, caracterizará esbulho possessório, ensejando sua retomada pela forma judicial cabível, inclusive Ação de Reintegração de Posse com liminar, respondendo a Cooperativa pelas custas processuais e honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de sujeitar-se a um aluguel, a ser pericialmente fixado, enquanto permanecer no imóvel.



CLÁUSULA NONA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Aplica-se ao presente instrumento o quanto consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações implantadas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como na Lei Municipal nº 2284, de 27 de setembro de 1995.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de São Roque, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo lavrado em 4(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, que vai assinado pelas parte e testemunhas, depois de lido, aceito e achado conforme.

São Roque, 11 de outubro de 1995.



WAGNER NUNES
Prefeito


ANGELO RICARDO PANZARINI
Presidente da Cooperativa
Educativa de São Roque.

TESTEMUNHAS:



Gerardo Gomes Ribeiro



Carlos Henrique Fossin



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 63/16

De 20 de janeiro de 2016.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5.600/2002 e 6.024/2005,

RESOLVE:

1. **ALTERAR** a comissão para seleção de bolsas de estudos aos alunos da Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, composta por:

- Elson Vieira – representante da Escola Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque;
- Francisco Mello Machado – representante dos pais de alunos;
- Wilson de Moraes Rosa Filho – representante da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

2. Os trabalhos da comissão serão considerados de relevante interesse público.

3. Fica revogada a portaria 131, de 30 de janeiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADA EM 20 DE JANEIRO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO.
lap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PORTARIA N.º 368/17

De 27 de janeiro de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5.600/2002 alterado pelo Decreto 6.024/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONSTITUIR** uma comissão para seleção de bolsas de estudos aos alunos da Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, composta por:

Élson Vieira – representante da Escola Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque;

Robson André do Prado – representante dos pais de alunos;

Aline de Andrade Santos – representante da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º. Os trabalhos da comissão serão considerados de relevante interesse público.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADA AOS 27 DE JANEIRO DE 2013, NO GABINETE DO PREFEITO.
/lco.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

A
Dre
Sr. Túlio,

Solicito manifestar-se quanto ao item 7.

D.F 31/03/17


Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Departamento de Finanças

A


D.F.

SRA DIRETORA

A COOPERATIVA EDUCACIONAL DA CIDADE DE SÃO ROQUE, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 11.715, GOZOU DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS ATÉ 02/2016

A VALIDADE DA ISENÇÃO É DE 5 ANOS, COMO EXPIROU EM 02/2016 E NÃO RENOVOU PEDIDO DE ISENÇÃO, FORAM LANÇADAS AS TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANUNCIO DE 2016 E 2017, PENDENTES DE PAGAMENTO.

ACASO NÃO RENOVADA A ISENÇÃO, SERÁ APURADO EM FISCALIZAÇÃO O ISSON RELATIVO AOS SERVIÇOS PRESTADOS.


Túlio Cesar Savio
Chefe da Divisão de Finanças
Matrícula 1037

05.04.2017

Termo de Conformidade quanto a isenção/redução

Inscrição Inicial 0011715 Inscrição Final 0011715

Venho por meio deste informar a COOPERATIVA EDUCACIONAL DA CIDADE DE SAO ROQUE, responsável legal pela inscrição 0011715, que a mesma possui o(s) seguinte(s) motivo(s) associado(s):

Motivo	Descrição do Motivo	Data Início	Data Fim	Alíquota Aplicada
2	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ENTIDADES CIVIS OI	25/02/2011	25/02/2016	
4	ISENÇÃO DE ISSQN (INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL / ASSIS	24/02/2006	24/02/2011	
4	ISENÇÃO DE ISSQN (INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL / ASSIS	11/10/2000	11/10/2005	

COOPERATIVA EDUCACIONAL DA CIDADE DE SAO ROQUE

TCSAVIOLI



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Data Emissão

05/04/2017

DADOS CADASTRAIS

Inscrição Imobiliária

Inscrição Mobiliaria 11715

Ex-Ofício

Nº Cadastro 11715

Nome : COOPERATIVA EDUCACIONAL DA CIDADE DE SAO ROQUE

Local : AV. BRASIL Nº 922 Complemento Cep 18130-485 Bairro CENTRO Cidade São Roque Lote Quadra

End. Entrega : AV. BRASIL 922 CENTRO 18130-485 SAO ROQUE SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

<u>Ano</u>	<u>Tipo</u>	<u>Recibo</u>	<u>Vi.Principal</u>	<u>Correção</u>	<u>Multa</u>	<u>Juros</u>	<u>Honorários</u>	<u>Total</u>	<u>Proc/Ano</u>	<u>Vara</u>	<u>Status</u>
2016	002 TX LICENÇA	0007801	217,39	0,00	0,00	0,00	0,00	217,39			Em dia
2016	111 ISS - TOMADOR	0492394	23,00	0,27	1,38	1,15	0,00	25,80			Dívida Ativa Em Atraso
2016	306 FISC. ANÚNCIO	0002798	217,39	0,00	0,00	0,00	0,00	217,39			Em dia
2017	002 TX LICENÇA	0000082	217,39	0,00	0,00	0,00	0,00	217,39			Em dia
2017	111 ISS - TOMADOR	0502410	4,24	0,01	0,25	0,08	0,00	4,58			Em atraso
2017	306 FISC. ANÚNCIO	0000040	217,39	0,00	0,00	0,00	0,00	217,39			Em dia
Totais			<u>Vi.Principal</u>	<u>Correção</u>	<u>Multa</u>	<u>Juros</u>	<u>Honorários</u>	<u>Total</u>			
			896,80	0,28	1,63	1,23	0,00	899,94			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao
Gabinete
Sr. Prefeito,

informar:

Em resposta ao requerimento nº 44/2017 tenho a
Segue manifestação da divisão de rendas.

D.F 06/04/2017


Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Departamento de Finanças



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 239/2017-GP

São Roque, 04 de abril de 2017


Referência: Requerimento nº 044, de 13/03/2017, de autoria
do vereador José Luiz da Silva César

Prezados Senhores,

Considerando havermos recebido da Presidência da Câmara Municipal o documento em testilha (cópia anexa), pelo qual o vereador de nossa cidade, senhor José Luiz da Silva César, requer informações acerca da concessão administrativa de uso de bem público a essa instituição de ensino, solicitamos informar, com a máxima urgência (visto que o Senhor Prefeito possui prazo até 12 de abril para manifestar-se), os seguintes tópicos transcritos abaixo, contidos no aludido requerimento:

1. A Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque é uma entidade sem fins lucrativos?
2. Qual o critério para participação e eleição da diretoria da referida entidade?
3. Qual o critério estabelecido pela entidade para a concessão de bolsas de estudos?
4. Apresentação da relação dos alunos da rede pública beneficiados com bolsas de estudos nos anos de 2016 e 2017, informando suas escolas de origem e o percentual de bolsa recebido por cada um.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos da mais alta estima e apreço.


MÁRCIA NAJARRO
Assessora Técnica

À Direção da
Escola Cooperativa de São Roque
A/C.: Sr. Elson Vieira – Membro da Comissão de Seleção de Bolsas 2016 e 2017

VMN.-

RECEBI O ORIGINAL

Setor: Finanças

Data: 04/04/2017

Nome: Marcia Najarro

Assinatura: Marcia

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 219/2017-GP

São Roque, 27 de março de 2017

Ref.: Requerimento n.º 044, de autoria do
vereador José Luiz da Silva César

Senhor Vereador Presidente,

No sentido de ofertarmos todas as respostas requeridas pelo requerimento em testilha, vimos solicitar dilação de prazo por mais 15 dias para a nossa manifestação.

Colocando-nos ao dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Leitura em Plenário na
9ª Sessão Ordinária de
03/04/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br